

orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Angola:

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 13.º «Despesas de anos económicos findos» 1 350 510\$76

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . 1 350 510\$76

Presidência do Conselho, 30 de Julho de 1960. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

**Subsecretariado de Estado da Aeronáutica**

**Portaria n.º 17 870**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado para § 5.º pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 147.º, n.º 3), alínea a):

|                                                                    |               |
|--------------------------------------------------------------------|---------------|
| Comando da 1.ª região aérea . . . . .                              | 5 838\$50     |
| Base aérea n.º 1 . . . . .                                         | 1 145 764\$90 |
| Base aérea n.º 2 . . . . .                                         | 1 478\$50     |
| Base aérea n.º 4 . . . . .                                         | 112 171\$30   |
| Base aérea n.º 5 . . . . .                                         | 717 230\$70   |
| Base aérea n.º 6 . . . . .                                         | 155 020\$00   |
| Base aérea n.º 7 . . . . .                                         | 4 844\$00     |
| Grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1 . . . . . | 23 190\$90    |
| Depósito Geral de Material da Força Aérea                          | 31 717\$50    |

Artigo 147.º, n.º 4), alínea c):

|                            |         |
|----------------------------|---------|
| Base aérea n.º 2 . . . . . | 359\$80 |
| Base aérea n.º 4 . . . . . | 93\$60  |
| Base aérea n.º 6 . . . . . | 560\$00 |

Artigo 150.º, n.º 1), alínea b):

|                            |            |
|----------------------------|------------|
| Base aérea n.º 7 . . . . . | 29 536\$80 |
|----------------------------|------------|

Artigo 150.º, n.º 2), alínea a):

|                            |            |
|----------------------------|------------|
| Base aérea n.º 6 . . . . . | 24 551\$70 |
|----------------------------|------------|

Artigo 153.º, n.º 2):

|                                                                    |            |
|--------------------------------------------------------------------|------------|
| Base aérea n.º 1 . . . . .                                         | 2 543\$10  |
| Base aérea n.º 2 . . . . .                                         | 3 364\$50  |
| Base aérea n.º 3 . . . . .                                         | 5 663\$70  |
| Base aérea n.º 6 . . . . .                                         | 15 680\$90 |
| Grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1 . . . . . | 3 600\$00  |
| Depósito Geral de Material da Força Aérea                          | 3 003\$00  |

Artigo 153.º, n.º 3):

|                                                                    |         |
|--------------------------------------------------------------------|---------|
| Grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1 . . . . . | 417\$10 |
|--------------------------------------------------------------------|---------|

Artigo 156.º, n.º 2):

|                            |            |
|----------------------------|------------|
| Base aérea n.º 6 . . . . . | 10 000\$00 |
|----------------------------|------------|

Artigo 156.º, n.º 3):

|                            |            |
|----------------------------|------------|
| Base aérea n.º 3 . . . . . | 20 000\$00 |
|----------------------------|------------|

Presidência do Conselho, 30 de Julho de 1960. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

**Decreto n.º 43 097**

Em inquérito a que se procedeu aos actos do presidente da Junta de Freguesia de S. Miguel, da cidade de Lisboa, verificou-se que a respectiva gerência tem sido nociva aos interesses da autarquia, apurando-se entre outras as seguintes irregularidades, exclusivamente imputáveis ao mesmo presidente:

- a) Utilização de dinheiros da Junta para fins estranhos às suas atribuições;
- b) Prática de actos censuráveis que afectaram gravemente o seu prestígio.

Tendo em vista a informação prestada pelo Governo Civil de Lisboa e o disposto nos artigos 378.º, n.º 1.º, e 381.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É dissolvida a Junta de Freguesia de S. Miguel, da cidade de Lisboa, e estabelecido o regime de tutela para a respectiva autarquia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Arnaldo Schulz*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

**Portaria n.º 17 871**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, sejam aumentados com os seguintes lugares os quadros do pessoal auxiliar das Conservatórias de:

Registo Predial do Montijo — 1 escriturário de 2.ª classe.

Registo de Automóveis do Porto — 1 escriturário de 2.ª classe.

Registo Comercial de Lisboa — 2 escriturários de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 30 de Julho de 1960. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

Repartição do Gabinete

**Portaria n.º 17 872**

Tendo sido reconhecida a necessidade de criar o serviço de gastroenterologia no Hospital da Marinha e justificando-se que sejam alterados alguns artigos do Regulamento de Saúde Naval que regulam as clínicas das especialidades:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo da faculdade concedida

no artigo 247.º do Regulamento de Saúde Naval, aprovado e mandado pôr em execução pelo artigo 1.º do Decreto n.º 29 809, de 7 de Agosto de 1939, que os artigos 172.º, 173.º, 174.º e seu § único, 176.º, 177.º e seu § único, 178.º e 179.º do mesmo regulamento passem a ter a seguinte redacção:

Art. 172.º São os seguintes os serviços clínicos existentes:

- a) Serviço de clínica cirúrgica;
- b) Serviço de clínica médica;
- c) Serviço de dermatologia e sifilografia;
- d) Serviço de estomatologia;
- e) Serviço de gastroenterologia;
- f) Serviço de neurologia e psiquiatria;
- g) Serviço de oftalmologia;
- h) Serviço de otorrinolaringologia;
- i) Serviço de traumatologia;
- j) Serviço de urologia.

Art. 173.º A assistência médica hospitalar é ainda exercida pelos seguintes serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica:

- a) Serviço de análises clínicas e anatomia patológica;
- b) Serviço de anestesiologia;
- c) Serviço de fisioterapia;
- d) Serviço de radiologia.

Art. 174.º O provimento dos cargos de chefe dos serviços clínicos e dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica do Hospital da Marinha é feito em portaria, precedendo concurso de provas teóricas e práticas, ao qual poderão concorrer médicos com o posto de capitão-tenente, primeiro-tenente ou segundo-tenente tirocinado.

§ único. Excepcionalmente, e quando houver só um concorrente, poderá este ser superiormente dispensado de provas, desde que se trate de médico de reconhecida competência e possua o título da Ordem dos Médicos.

Art. 176.º Cumpre designadamente aos chefes dos serviços clínicos e serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica:

- 1) Executar os serviços da sua especialidade, quando ordenados ou regulamentarmente solicitados;
- 2) Proceder às observações e exames solicitados pela Junta de Saúde Naval, pelos clínicos directores de enfermarias ou pelos serviços de saúde das unidades da Armada e formular o seu parecer nos respectivos mapas, boletins, relatórios, guias ou fichas;
- 3) Dar parecer, como perito, em processos ou consultas emanadas dos organismos oficiais;
- 4) Elaborar relatório anual do seu serviço ou quando lhe for determinado.

Art. 177.º Nos serviços clínicos e auxiliares de diagnóstico e terapêutica haverá, além do médico chefe de serviço, o número de médicos especializados considerado indispensável para a sua perfeita eficiência, determinado em portaria, mediante proposta do director do Hospital da Marinha, os quais terão a designação de médicos assistentes dos respectivos serviços.

§ único. Poderão frequentar os serviços do Hospital da Marinha, como estagiários, os médicos da

Armada que desejem dedicar-se às respectivas especialidades.

Art. 178.º Os médicos assistentes dos serviços do Hospital da Marinha serão nomeados em portaria, precedendo concurso de provas teóricas e práticas, ao qual poderão concorrer médicos com o posto de primeiro-tenente ou segundo-tenente tirocinado.

Art. 179.º As provas teóricas e práticas a prestar nos concursos para médicos chefes de serviço e médicos assistentes dos serviços do Hospital da Marinha serão reguladas por portaria.

Ministério da Marinha, 30 de Julho de 1960. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### 1.ª Repartição

#### Portaria n.º 17 873

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir os seguintes créditos especiais:

1.º Um de 168 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província de Macau, sob a rubrica «Outras despesas extraordinárias — Despesas com a representação da Mocidade Portuguesa da província nas comemorações henriquinas a realizar em Lisboa», tomando como contrapartida o saldo de exercícios findos.

2.º Um de 118 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor, sob a rubrica «Outras despesas extraordinárias — Despesas com a representação da Mocidade Portuguesa da província nas comemorações henriquinas a realizar em Lisboa», tomando como contrapartida o saldo de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 30 de Julho de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau e Timor. — *A. Moreira*.

#### Portaria n.º 17 874

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola um crédito especial da importância de 48 000\$ destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 435.º, n.º 2), «Direcção dos Serviços de Saúde e Higiene — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela província, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo, artigo 437.º, n.º 1), «Direcção dos Serviços de Saúde e Higiene — Direcção dos Serviços — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Subsídio aos catequistas das missões católicas portu-